



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 71242/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São José de Espinharas

DATA DE ENTRADA: 02/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

INTERESSADOS: Erivaldo Nunes de Medeiros

PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA DE VALOR Nº.00003/2025

Preponente: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ.Nº: 49.426.632/0001-00

Endereço: RUA MANOEL GONÇALVES, 87, SALA 314, SÃO SEBASTIÃO, PATOS-PB, CEP: 58.706-160

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB

CPF/CNPJ.Nº: 24.232.399/0001-02

Endereço: PRAÇA FRANCISCO GOMES DE SOUSA, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Objeto: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.	Mês	10	R\$1.850,00	R\$18.500,00
TOTAL DA PROPOSTA					R\$18.500,00

Proposta válida por: 60 dias.

Valor Global da Proposta: R\$ 18.500,00

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada.

Patos-PB, 25 março de 2025.



SOTERO CONSULTORIA, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA
CNPJ: 49.426.632/0001-00
CRA-PB Nº.20-06145

Rua Manoel Gonçalves, nº. 87 – São Sebastião, sala 314 CEP: 58706-160 Patos - PB.
www.soteroconsult.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 - Proposta de Preço

1 mensagem

Sotero Consultoria Soluções e Tecnologia <administracao@soteroconsult.com.br> 25 de março de 2025 às 16:40
Para: "camara@saojosedeespinharas.pb.gov.br" <camara@saojosedeespinharas.pb.gov.br>

Olá!

Segue anexo proposta de preço para a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025.

Att,



 **Proposta de Preço - CM SJ de Espinharas.pdf**
609K

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 00003/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME FANTASIA: YOURTAG MARKETING DIGITAL

RAZÃO SOCIAL: 29.498.635 HELDER CAMPOS LINDAU

CNPJ: 29.498.635-0001-42

ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOSE RUFINO PEREIRA, 340 BAIRRO: SAN MARCO - CIDADE:

RIBEIRÃO PRETO/SP CEP 14035-146

TELEFONE/CELULAR: (16) 98826-7326

EMAIL: CONTATO@YOURTAG.COM.BR

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (x) NÃO()

INSC. MUN.: 20047783

REPRESENTANTE LEGAL:

HÉLDER CAMPOS LINDAU, CASADO, CPF: 067.553.166-79, RG 63437694, ENDEREÇO: RUA JOSE RUFINO PEREIRA, 340 BAIRRO: SAN MARCO - CIDADE: RIBEIRÃO PRETO/SP CEP 14035-146, GERENTE DE MARKETING

DADOS BANCÁRIOS: BANCO 0260, AGÊNCIA: 0001 C/C: 68944968-5

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor de referência por mês / unitário.	Valor Global
01	10	MÊS	Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.	R\$ 4.490,00	R\$ 44.900,00

PREÇO TOTAL: R\$ 44.900,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)

A EMPRESA: 29.498.635 HELDER CAMPOS LINDAU, **DECLARA QUE:**

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) DIAS.

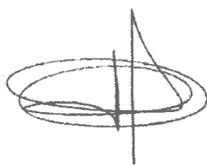
3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA.

6 DECLARAMOS QUE NÃO EMPREGAMOS MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

Ribeirão Preto, 28 de março 2025.



Hélder Campos Lindau
Gerente de Marketing
RG: 63437694-9 | CPF: 067.553.166-79



Documento assinado digitalmente
HELDER CAMPOS LINDAU
Data: 28/03/2025 16:07:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DISPENSA Nº 00003/2025

2 mensagens

Hélder Campos Lindau <helder@yourtag.com.br>
 Para: camara@saojosedeespinharas.pb.gov.br

31 de março de 2025 às 12:30

Boa tarde! tudo bem?

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing digital para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

Nossa equipe está pronta para oferecer soluções que atendam às necessidades específicas da Câmara.

Por favor, poderia confirmar o recebimento deste e-mail?

Agradeço pelo retorno!

**14 anexos**

-  **Proposta_CAMARA_MUNICIPAL_DE_SAO_JOSE_DE_ESPINHARAS_assinado.pdf**
166K
-  **Certidao de falencia e concordata (venc 27_04).pdf**
44K
-  **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF(Venc 05_04).pdf**
103K
-  **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União_ConsultaConsolidada_29498635000142_15-1-2025.pdf**
15K
-  **Certidão Negativa de Débitos Inscritos do estado de São Paulo (Venc 17_04).pdf**
254K
-  **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (venc 27_04).pdf**
211K
-  **CNH.pdf**
283K
-  **Inscrição Municipal.pdf**
7K
-  **Certificado_CCMEI-29498635000142.pdf**
50K
-  **Certificados de Especialista.pdf**
1174K
-  **Atestado de Capacidade Técnica.pdf**
1058K
-  **certidaoNegativaDebitos_Ribeirão Preto.pdf**
7K

 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf
85K

 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA.pdf
77K

Câmara São José de Espinharas <camara@saojosedeespinharas.pb.gov.br>
Para: Helder Campos Lindau <helder@yourtag.com.br>

1 de abril de 2025 às 07:54

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

PARECER JURÍDICO
DISPENSA Nº 00003/2025

OBJETO: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela área demandante, bem como Termo de Referência.

Consta nos autos estimativa da despesa bem como declaração de dotação orçamentária. Consta ainda Ata de Propostas e documentação do proponente que ofertou menor preço;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório

Nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21, é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023; Atualizado: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)).

A regra da licitação tem sede constitucional, inspirada na defesa dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia. Neste sentido apenas para se harmonizar com outros mandamentos constitucionais de igual relevo, pode a lei autorizar o afastamento do procedimento licitatório por parte do administrador público.

Ressalta-se que a justificativa para a dispensa evidenciou todos os requisitos necessários a caracterização da situação prevista na lei e no caso em que a descrição do objeto for relevante para definir a contratação direta.

O fato de se dispensar uma licitação não quer dizer que o agente público possa ou deva se desvencilhar da análise da melhor proposta, ou seja, deve ser



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

realizadas cotações e assim escolher a melhor proposta e conveniência para o erário público.

No caso presente a empresa ofertou menor cotação com requisitos necessários para enquadramento como dispensa de licitação.

Também há que se mencionar in casu, o consagrado princípio da eficiência, uma vez que a administração pública deve pugnar sempre pela presteza dos serviços por ela executados a este princípio vem consagrar os casos de contratação direta, uma vez que utilizando esta forma de contratação, a Administração acaba por realizar o ato de forma célere, privilegiando o rendimento funcional da máquina administrativa.

Aliás, é este o entendimento da doutrina administrativa de Hely Lopes Meirelles:

...dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Para melhor fundamentar o estudo que embasou este parecer, cumpre mencionar as palavras do renomado doutrinador Jacoby Fernandes, no sentido de que “a licitação não é o único meio de garantir a efetividade dos princípios da isonomia e da impessoalidade e que a inviabilidade de concorrência só é requisito para a contratação direta por inexigibilidade e não da dispensa de licitação”, ou seja, no caso da dispensa de licitação não interessa se há possibilidade de concorrência, não havendo ofensa ao princípio da isonomia.

Tudo isto aliado ao interesse público é que justifica a dispensa de licitação, com base no art 75, II, da lei 14.133/21, é certo que se identifica aqui na hipótese de dispensabilidade de licitação, mas não exclui a observância aos princípios da licitação.

Por todo o exposto conclui-se que o processo de dispensa para realização do objeto deve seguir o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

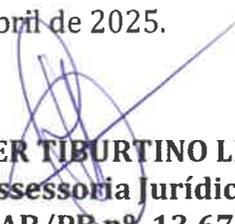
Portanto a Contratação direta pela Administração Pública, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, caracterizando a Dispensa de Licitação, poderá ser realizada, desde que todas as determinações da referida norma para contratação da empresa: 1- SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.426.632/0001-00 com valor global de R\$ 18.500,0 (Dezoito mil e quinhentos reais) para o item 01.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

São José de Espinharas- PB, 09 de Abril de 2025.


HÉBER TIBURTINO LEITE
Assessoria Jurídica
OAB/PB nº. 13.675



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00003/2025 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, que objetiva: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: 1- SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.426.632/0001-00 com valor global de R\$ 18.500,0 (Dezoito mil e quinhentos reais).

São José de Espinharas-PB, 09 de Abril de 2025.

Erivaldo Nunes de Medeiros

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente Da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quinta-feira, 10 de abril de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00003/2025 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº. 14.133/2021, que objetiva: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: 1- SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.426.632/0001-00 com valor global de R\$ 18.500,0 (Dezoito mil e quinhentos reais). São José de Espinharas-PB, 09 de Abril de 2025.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente Da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10301/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB, e a empresa: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.426.632/0001-00.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FONTE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.500,0 (Dezoito mil e quinhentos reais).

São José de Espinharas/PB, 10 de Abril de 2025.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente Da Câmara

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00005/2025 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo à disposição da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: 1- 53.401.349 SUENIA DE SOUSA COSTA, CNPJ nº 53.401.349/0001-00 com valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

São José de Espinharas-PB, 09 de Abril de 2025.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente Da Câmara

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 10501/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo à disposição da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB, e a empresa: 53.401.349 SUENIA DE SOUSA COSTA, CNPJ nº 53.401.349/0001-00.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FONTE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

São José de Espinharas/PB, 10 de Abril de 2025.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente Da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

CNPJ: 24.232.399/0001-02

CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

PESQUISA 01 – SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CPF nº 49.426.632/0001-00.

PESQUISA 02 – 55.080.789 JOELDSO FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 55.080.789/0001-20.

PESQUISA 03 – DT SOLUCOES E ORGANIZACOES LTDA, CPF nº 53.906.440/0001-79.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Pesquisa 01		Pesquisa 02		Pesquisa 03		Média	
				V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
	Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.	10	Meses	R\$ 1.750,00	R\$17.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 2.350,00	R\$ 23.500,00	R\$ 2.033,33	R\$ 20.333,33

São José de Espinharas - PB, 19 de Março de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

CNPJ: 24.232.399/0001-02

CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

Rita de Cássia Sá Tiro Soares de Sousa
RITA DE CÁSSIA SÁTIRO SOARES DE SOUSA
Serviços de Tesouraria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

2.IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE

SERVIÇOS DE TESOURARIA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

RITA DE CÁSSIA SÁTIRO SOARES DE SOUSA

3.OBJETO: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

4.JUSTIFICATIVA:

Justifica-se tendo em vista a necessidade de aprimorar a comunicação institucional e fortalecer a divulgação das atividades legislativas para a população. A presença digital eficiente permite maior acesso dos cidadãos às informações sobre os trabalhos legislativos, garantindo transparência, participação social e cumprimento das normativas de publicidade dos atos públicos. Além disso, a criação de artes gráficas profissionais contribui para uma comunicação visual padronizada e de qualidade, facilitando a compreensão das ações realizadas. A consultoria técnica em transparência pública é essencial para assegurar o correto cumprimento das exigências legais relacionadas à publicidade institucional e ao acesso à informação, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada às boas práticas administrativas. Dessa forma, a contratação desses serviços se mostra indispensável para modernizar a comunicação da Câmara Municipal, ampliar o alcance das informações de interesse público e reforçar o compromisso com a transparência e a participação cidadã.

No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São José de Espinharas, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

5.QUANTIDADE A SER CONTRATADA: Para definição dos quantitativos foram considerados quantitativos de anos anteriores e considerado aumento da demanda, de acordo com aumento das atividades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

6.MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.	Meses	10

7.TIPO DE OBJETO:

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

8.PRAZO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10 (dez) meses

9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

baixo médio alto

10.FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2025, na classificação abaixo: FONTE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

11.PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

A contratada deverá iniciar o objeto em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviços. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas. O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2025.

12. LOCAL DE ENTREGA: Na Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB.

São José de Espinharas - PB, 19 de Março de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

RITA DE CÁSSIA SÁTIRO SOARES DE SOUSA
SERVIÇOS DE TESOURARIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025

São José de Espinharas-PB, 08 de Abril 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB. Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa:

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pela necessidade de aprimorar a comunicação institucional e fortalecer a divulgação das atividades legislativas para a população. A presença digital eficiente permite maior acesso dos cidadãos às informações sobre os trabalhos legislativos, garantindo transparência, participação social e cumprimento das normativas de publicidade dos atos públicos. Além disso, a criação de artes gráficas profissionais contribui para uma comunicação visual padronizada e de qualidade, facilitando a compreensão das ações realizadas. A consultoria técnica em transparência pública é essencial para assegurar o correto cumprimento das exigências legais relacionadas à publicidade institucional e ao acesso à informação, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada às boas práticas administrativas. Dessa forma, a contratação desses serviços se mostra indispensável para modernizar a comunicação da Câmara Municipal, ampliar o alcance das informações de interesse público e reforçar o compromisso com a transparência e a participação cidadã. E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Procedeu-se 03 (três) pesquisas com possíveis fornecedores para o objeto. Além disso o município publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas adicionais a contratação, sendo que nenhum interessado ofertou proposta ao objeto. Assim o melhor preço obtido foi junto a empresa: 1- SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.426.632/0001-00 com valor global de R\$ 18.500,0 (Dezoito mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

6.0 - DA CONCLUSÃO

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOACIR MORAIS DE LUCENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025

São José de Espinharas-PB, 08 de Abril 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB. Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa:

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pela necessidade de aprimorar a comunicação institucional e fortalecer a divulgação das atividades legislativas para a população. A presença digital eficiente permite maior acesso dos cidadãos às informações sobre os trabalhos legislativos, garantindo transparência, participação social e cumprimento das normativas de publicidade dos atos públicos. Além disso, a criação de artes gráficas profissionais contribui para uma comunicação visual padronizada e de qualidade, facilitando a compreensão das ações realizadas. A consultoria técnica em transparência pública é essencial para assegurar o correto cumprimento das exigências legais relacionadas à publicidade institucional e ao acesso à informação, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada às boas práticas administrativas. Dessa forma, a contratação desses serviços se mostra indispensável para modernizar a comunicação da Câmara Municipal, ampliar o alcance das informações de interesse público e reforçar o compromisso com a transparência e a participação cidadã. E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Procedeu-se 03 (três) pesquisas com possíveis fornecedores para o objeto. Além disso o município publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas adicionais a contratação, sendo que nenhum interessado ofertou proposta ao objeto. Assim o melhor preço obtido foi junto a empresa: 1- SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.426.632/0001-00 com valor global de R\$ 18.500,0 (Dezoito mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

6.0 - DA CONCLUSÃO

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Joacir Morais de Lucena
JOACIR MORAIS DE LUCENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Objeto: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

Na qualidade de Secretário de Finanças desta prefeitura Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 14.133/21 que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e Financeira, conforme abaixo:

FONTE RECURSO:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de São José de Espinharas/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José de Espinharas - PB, 20 de Março de 2025.


RITA DE CÁSSIA SÁTIRO SOARES DE SOUSA
Tesoureira da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência à Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

1.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.	10	Meses	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.500,00	

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tendo em vista a necessidade de aprimorar a comunicação institucional e fortalecer a divulgação das atividades legislativas para a população. A presença digital eficiente permite maior acesso dos cidadãos às informações sobre os trabalhos legislativos, garantindo transparência, participação social e cumprimento das normativas de publicidade dos atos públicos. Além disso, a criação de artes gráficas profissionais contribui para uma comunicação visual padronizada e de qualidade, facilitando a compreensão das ações realizadas. A consultoria técnica em transparência pública é essencial para assegurar o correto cumprimento das exigências legais relacionadas à publicidade institucional e ao acesso à informação, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada às boas práticas administrativas. Dessa forma, a contratação desses serviços se mostra indispensável para modernizar a comunicação da Câmara Municipal, ampliar o alcance das informações de interesse público e reforçar o compromisso com a transparência e a participação cidadã.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A contratação de serviços técnicos para o gerenciamento das redes sociais, incluindo a criação de artes gráficas relacionadas aos atos da Câmara Municipal, além de consultoria técnica em transparência pública, apresenta-se como uma solução vantajosa, pois transfere à empresa contratada a execução de diversas atividades especificadas no objeto, garantindo maior eficiência e qualidade. Essa alternativa não apenas otimiza a gestão dos serviços, como também assegura um controle mais preciso e profissional, tornando-a mais atrativa e alinhada ao princípio da economicidade. Além disso, a Câmara Municipal não dispõe de equipe com a expertise necessária para desempenhar tais funções, o que reforça a necessidade da contratação para garantir uma comunicação institucional eficaz e o pleno cumprimento das exigências de transparência pública.

4.2. A prestação dos serviços contratados deve ser realizada nas instalações da Câmara Municipal no mínimo 01 (uma) vez por semana, sendo agendado o dia pela contratante, nos demais dias através de comunicação remota.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

5.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Câmara.

5.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Presidente.

6. DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Câmara Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e análise de riscos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1. A contratada deverá iniciar o objeto em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

7.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 31 de dezembro de 2025, não ultrapassando o exercício financeiro.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12. ESTIMATIVA DE VALOR:

12.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados nos termos do art. 24 da Lei 14.133/21. Permanecendo acessível aos órgãos de controle externo.

12.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2025, na classificação abaixo: FONTE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José de Espinharas, 19 de Março de 2025.


RITA DE CÁSSIA SÁTIRO SOARES DE SOUSA
Serviços De Tesouraria



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/06/2025 às 13:01:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 71242/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Erivaldo Nunes de Medeiros.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 09/04/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 21

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.900,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 29.498.635 Helder Campos Lindau

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.498.635/0001-42

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 18.500,00

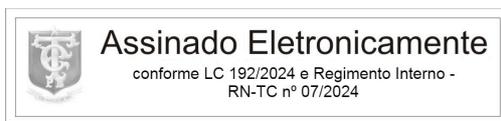
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sotero Consultoria Solucoes E Tecnologia Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.426.632/0001-00

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9a0a77989f897bc8a3e872f04aa1f126
Autorização da autoridade competente	Sim	2a0644e6431d397847215cdcf834e2fa
Estimativa da despesa	Sim	6b14cf6d2e5d7784a52e5db906b45936
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	2b0e388c991374dbef9af3f0eea6b265
Justificativa de preço	Sim	afdf53075b04391c89ee6e9991a75b15
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	afdf53075b04391c89ee6e9991a75b15
Previsão Orçamentária	Sim	edbe369f81afe52b51f7c030a4da5650
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d5e2e6388c08f3d0c8a597049739c1c6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 29.498.635 Helder Campos Lindau	Sim	5024a124b0a5db03de06e96dcc81526b
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Sotero Consultoria Solucoes E Tecnologia Ltda	Sim	5fc20bcab1ffa84192dd9ea75789e4a3

João Pessoa, 02 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIANA FERREIRA DA NÓBREGA

CONTRATO Nº 10301/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.426.632/0001-00, TENDO POR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM E YOUTUBE), COM CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS PERTINENTES AOS ATOS DA CASA, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de São José de Espinharas, inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02, localizada na Praça da Independência, S/N, Centro, São José de Espinharas – PB, CEP 58.723-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 839.757.804-87, Carteira de Identidade nº 28289450-0 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.426.632/0001-00, com sede na RUA MANOEL GONÇALVES, S/N, AP 314, SÃO SEBASTIÃO, PATOS/PB neste ato representado por Jairo Sotero Leite Junior, inscrito no CPF nº 093.508.834-22, RG nº 3.654.853 SSSD/PB, residente e domiciliada na Rua Manoel Gonçalves, S/N, Apt. 314, São Sebastião, Patos/PB, CEP 58706-160, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via Dispensa de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00003/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A contratada deverá iniciar o objeto em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviços.
- 3.3. O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIANA FERREIRA DA NÓBREGA

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.500,0 (Dezoito mil e quinhentos reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2025, na classificação abaixo: FONTE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIANA FERREIRA DA NÓBREGA

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no AVISO e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIANA FERREIRA DA NÓBREGA

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIANA FERREIRA DA NÓBREGA

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIANA FERREIRA DA NÓBREGA

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIANA FERREIRA DA NÓBREGA

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1 Fica eleito o FORO da cidade de Patos, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Espinharas/PB, 10 de Abril de 2025

Erivaldo Nunes de Medeiros

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS

CPF nº 739.481.954-04

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 49.426.632/0001-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *Archieia Brito de Sousa Rodrigues*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02

CASA SEBASTIANA FERREIRA DA NÓBREGA
CPF N.º 064.966.504-03

2.º Francisca Luciana Gomes
CPF N.º 137.778.774-50



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 10301/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB, e a empresa: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.426.632/0001-00.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FONTE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.500,0 (Dezoito mil e quinhentos reais).

São José de Espinharas/PB, 10 de Abril de 2025.

Erivaldo Nunes de Medeiros
ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente Da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quinta-feira, 10 de abril de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUISSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00003/2025 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, que objetiva: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: 1- SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.426.632/0001-00 com valor global de R\$ 18.500,0 (Dezoito mil e quinhentos reais).
São José de Espinharas-PB, 09 de Abril de 2025.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente Da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10301/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB, e a empresa: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.426.632/0001-00.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FONTE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.500,0 (Dezoito mil e quinhentos reais).

São José de Espinharas/PB, 10 de Abril de 2025.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente Da Câmara

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00005/2025 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo à disposição da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: 1- 53.401.349 SUENIA DE SOUSA COSTA, CNPJ nº 53.401.349/0001-00 com valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

São José de Espinharas-PB, 09 de Abril de 2025.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente Da Câmara

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 10501/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo à disposição da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB, e a empresa: 53.401.349 SUENIA DE SOUSA COSTA, CNPJ nº 53.401.349/0001-00.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FONTE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

São José de Espinharas/PB, 10 de Abril de 2025.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente Da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 24.232.399/0001-02
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Objeto: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

Na qualidade de Secretário de Finanças desta prefeitura Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 14.133/21 que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e Financeira, conforme abaixo:

FONTE RECURSO:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de São José de Espinharas/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José de Espinharas - PB, 20 de Março de 2025.


RITA DE CÁSSIA SÁTIRO SOARES DE SOUSA
Tesoureira da Câmara

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 49.426.632/0001-00
SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Natal – RN, nascido em 07/05/1994, Empresário, número do documento 093.508.834-22, residente e domiciliado no(a): RUA Manoel Gonçalves SN, São Sebastião, APT 314, Patos - PB, CEP 58706-160 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA**, sediada na RUA Manoel Gonçalves, nº SN, APT 314; , São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 49.426.632/0001-00 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO EM INFORMATICA, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, WEB DESIGN, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Atividades de prestação de serviços de informação, atividades de serviços pessoais, Agências de publicidade, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Treinamento em informática, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Consultoria em tecnologia da informação, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Outras atividades de publicidade, Serviços de comunicação multimídia - SCM, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

E exercerá as seguintes atividades:

- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8599-6/03 - Treinamento em informática
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social

Patos - PB, 30 de Outubro de 2024

JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09350883422	

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.426.632/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/2023
NOME EMPRESARIAL SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOTERO CONSULT			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MANOEL GONÇALVES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO APT 314	
CEP 58.706-160	BAIRRO/DISTRITO SÃO SEBASTIÃO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@SOTEROCONSULT.COM.BR		TELEFONE (83) 9943-2708/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2025 às 11:23:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 49.426.632/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:07 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **EF8E.21EB.73C3.EFA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 6249.E228.14E0.9702

Emitida no dia 17/02/2025 às 14:06:57

Nome Empresarial:

SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

Endereço:

MANOEL GONCALVES

Número:

S/N

Complemento:

APT 314

Bairro:

SAO SEBASTIAO

Município:

PATOS

CEP:

58706-160

Inscr. Estadual:

16.511.509-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

49.426.632/0001-00

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 18/03/2025

Contribuinte:

SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

Localização: MANOEL GONCALVES, 64, ED. DONA MALVINA - APTO 314 - Bairro: SAO SEBASTIAO PATOS, CEP: 58706-160		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
49.426.632/0001-00		1000002103
Código Atividade: 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Validade: 16/05/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<hr/> Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

D0966C3D9438DE23888B72D7642420F865F6BD54

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.426.632/0001-00
Razão Social: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R MANOEL GONCALVES SN APT 314 / SAO SEBASTIAO / PATOS / PB / 58706-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032803486010973106

Informação obtida em 14/04/2025 16:19:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000002103

Razão Social: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA

CNPJ: 49.426.632/0001-00

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Não exerce no endereço), 7311-4/00 - Agências de publicidade (Não exerce no endereço), 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA Manoel Gonçalves, SN, APT 314;, São Sebastião

CEP: 58706160

Local e data: Município de Patos, quarta, 08 de fevereiro de 2023

Vencimento:

VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **23GDH6AF1G**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.426.632/0001-00

Certidão nº: 70530858/2024

Expedição: 15/10/2024, às 08:50:14

Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.426.632/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.426.632/0001-00

Razão Social: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONSULT

Certidão emitida às 13:45 de 17/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **h1l4.kzfz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Social-mídia, na gestão e acompanhamento de redes sociais pela plataforma Instagram, no domínio @camara.saojosedeespinharaspb, bem como consultoria em transparência pública.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

São José de Espinharas – PB, 18 de dezembro de 2024.

Esterban Nóbrega de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE REDES SOCIAIS (INSTAGRAM, FACEBOOK E YOUTUBE) NOS SEUS RESPECTIVOS DOMÍNIOS E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS DOS ATOS E EVENTOS DO PODER LEGISLATIVO.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Vista Serrana – PB, 30 de dezembro de 2024.

Américo Gomes Xavier
 Américo Gomes Xavier
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
CNPJ: 07.837.470/0001-53

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Social-mídia na gestão e acompanhamento de redes sociais pela plataforma Instagram, facebook e youtube no domínio @camara.areiadebaraunaspb e criação de artes gráficas para publicação dos atos e eventos do Poder Legislativo bem como gestão de dados para o portal da transparência pública.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Areia de Baraúnas – PB, 18 de dezembro de 2024.

Joedson Barbosa Alves
Joedson Barbosa Alves
PRESIDENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- **Transparência Pública Municipal:** Poder Legislativo, visando uma gestão pública aberta e responsável com tratamento, inserção e padronização de documentos e arquivos nos portais oficiais garantindo uma integração eficaz com os órgãos de controle, bem como treinamento presencial de servidores.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Brejinho – PE, 16 de dezembro de 2024.



Rossinei Cordeiro de Araújo
Presidente

ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO
Presidente
CPF nº: 066.515.514-00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CNPJ.: 09.143.041/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Análise e consultoria técnica em transparência pública municipal: Poder Legislativo, visando uma gestão pública aberta e responsável com inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais garantindo uma integração eficaz com os órgãos de controle.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Nova Olinda – PB, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO
Data: 09/01/2025 10:34:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Severino do Ramos da Silva Carneiro
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
CASA JOSÉ LUIZ BEZERRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Social-mídia na gestão e acompanhamento de redes sociais pela plataforma Instagram, no domínio @camara.quixabapb e criação de artes gráficas para publicação dos atos nas redes sociais.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Quixaba – PB, 26 de dezembro de 2024.

Flávio Sousa Guedes
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Social-mídia na gestão e acompanhamento de redes sociais pela plataforma Instagram, no domínio @camara.santaterezinhapb e criação de artes gráficas para publicação dos atos nas redes sociais, bem como gestão de dados para transparência pública.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Santa Terezinha – PB, 19 de dezembro de 2024.

Francisco Bezerra Lucena
Presidente

Endereço: Rua José Nunes, 27- Centro – Santa Terezinha - PB
CEP: 58.720-000 - CNPJ nº 24.508.822/0001-46

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

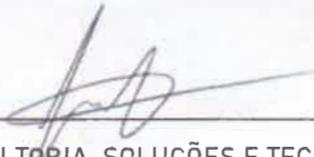
A empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº.: 49.426.632/0001-00, por intermédio do seu representante legal, o **Sr. JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**, CPF: 093.508.834-22, Administrador, CRA-PB nº.20-06145, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e em atendimento às exigências legais aplicáveis, que:

1. Não emprega, direta ou indiretamente, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprega menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declara, ainda, estar ciente das implicações legais em caso de descumprimento dessa obrigação, especialmente no que tange às penalidades previstas na legislação vigente.

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Patos – PB, 02 de abril de 2025



SOTERO CONSULTORIA, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA
CNPJ: 49.426.632/0001-00
CRA-PB N°.20-06145

PROPOSTA DE PREÇO

Rua Manoel Gonçalves, nº. 87 – São Sebastião, sala 314 CEP: 58706-160 Patos - PB.
www.soteroconsult.com

(sem assunto)

4 mensagens

Câmara São José de Espinharas <camara@saojosedeespinharas.pb.gov.br>

2 de abril de 2025 às
08:06

Para: administracao@soteroconsult.com.br

Prezados, bom dia!
Segue a Ata.

Senhores licitantes conforme item: 6.0. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados APENAS do fornecedor mais bem classificado, para serem enviados no prazo de 24 (vinte e quatro horas a contar da solicitação).

6.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

6.2.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

6.3. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF).

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

 **10.1 -ATA Dispensa 03.pdf**
369K

Sotero Consultoria Soluções e Tecnologia <administracao@soteroconsult.com.br>
Para: Câmara São José de Espinharas <camara@saojosedeespinharas.pb.gov.br>

2 de abril de 2025 às 09:52

Bom dia!

Segue anexo documentação para formalização do processo licitatório.
Att,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Documentos para Licitação - CM SJ do Bonfim.pdf**
3752K

Câmara São José de Espinharas <camara@saojosedeespinharas.pb.gov.br>
Para: Sotero Consultoria Soluções e Tecnologia <administracao@soteroconsult.com.br>

7 de abril de 2025 às 07:55

Prezados, bom dia!
Solicitamos que envie:
Declaração que não emprega menor;
Alvará.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sotero Consultoria Soluções e Tecnologia <administracao@soteroconsult.com.br>
Para: Câmara São José de Espinharas <camara@saojosedeespinharas.pb.gov.br>

7 de abril de 2025 às 15:00

Boa tarde,

Segue anexo conforme solicitado!

JAIRO SOTERO
ADMINISTRADOR
CRA-PB 20-06145

✉ administracao@soteroconsult.com.br

🌐 www.soteroconsult.com.br

☎ (83) 9.9943-2708

📷 @soteroconsult



[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **662F6EE9.pdf**
223K

 **Alvará de Funcionamento.pdf**
149K

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/06/2025 às 13:04:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 71246/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Erivaldo Nunes de Medeiros.

Número do Contrato: 000103012025

Data da Publicação: 10/04/2025

Data da Assinatura: 10/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 18.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube), com criação de artes gráficas pertinentes aos atos da casa, bem como consultoria técnica em transparência pública da Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

Contratado (Nome): Sotero Consultoria Solucoes E Tecnologia Ltda

Contratado (CNPJ): 49.426.632/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 21

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d9bf7bd35db6f6a299a115facd5db243
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	31a61cf29db71c4d38aa511fd6e808c5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	edbe369f81afe52b51f7c030a4da5650
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fb2de1a4287c50c0c3643e6aa77add8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 02 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 71242/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

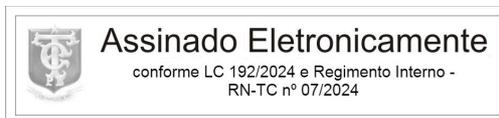
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/06/2025 às 13:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 71246/25 ao Documento 71242/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 71242/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 39	fb2de1a4287c50c0c3643e6aa77add8
Comprovante de publicidade	40 - 42	d9bf7bd35db6f6a299a115facd5db243
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	edbe369f81afe52b51f7c030a4da5650
Comprovantes de regularidade da contratada	44 - 65	31a61cf29db71c4d38aa511fd6e808c5
RECIBO PROTOCOLO	66	2bce43472d5df945215b3872ecac1bdc

João Pessoa, 02 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB